

**EXTRACTO DA ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ACCIONISTAS
DA EDP RENOVÁVEIS, S.A., CELEBRADA A 9 DE ABRIL DE 2015**

No dia 9 de Abril de 2015, pelas 12 horas, na “LASEDE/COAM”, situada na Calle Hortaleza, número 63, em Madrid, Espanha, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária de Accionistas da sociedade “EDP RENOVÁVEIS, S.A.”, cuja convocatória foi devidamente publicada no *Boletín Oficial del Registro Mercantil* (Boletim Oficial do Registo Comercial) no dia 6 de Março de 2015 e na página web da sociedade (www.edprenovaveis.com) no dia 6 de Março de 2015, com o objectivo de discutir e deliberar sobre os pontos da Ordem do Dia incluídos na mencionada Convocatória. La convocatória foi também publicada no dia 6 de marzo de 2015 na página web da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e na página web da Comisión Nacional del Mercado de Valores (CNMV).

A Assembleia Geral Ordinária de Accionistas foi declarada validamente constituída pelo Presidente da mesma, Don José Antonio de Melo Pinto Ribeiro verificando-se o quórum de assistência definitivo de:

- 152 acionistas presentes, titulares de 59.019.694 acções que representam 6,765922 % do capital social; e
- 108 acionistas representados, titulares de 742.476.674 acções que representam 85,116328 % do capital social.

No total assistiram à Assembleia Geral Ordinária de Accionistas 260 accionistas, presentes e representados, titulares de um total de 801.496.368 acções que representam um valor nominal do capital social de 4.007.481.840 EUROS, correspondente a 91,882250 % do referido capital, no valor de QUATRO MIL TREZENTOS SESSENTA E UM MILHOES QUINHENTOS E QUARENTA MIL OITOCENTOS E DEZ (4.361.540.810,00€), dividido em OITOCENTAS SETENTA E DOIS MILHOES TREZENTOS E OITO MIL CENTO E SETENTA E DOIS (872.308.162) acções ordinárias, de CINCO (5) EUROS de valor nominal cada uma.

O quórum de assistência supera un cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto exigido pelo artigo 17 dos Estatutos Sociais em relação com o artigo 194 da Lei das Sociedades de Capital, para a válida constituição da Assembleia em primeira convocatória.

(.....)

Posteriormente passou-se ao debate e votação dos pontos da Ordem do Dia, tendo-se observado os seguintes resultados:

Ponto Primeiro.- Análise e aprovação, se for esse o caso, das contas anuais individuais da EDP RENOVÁVEIS, S.A. assim como das consolidadas em conjunto com as suas sociedades dependentes, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2014.

“Aprovar as contas anuais individuais da EDP RENOVÁVEIS, S.A. (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas) e as contas anuais consolidadas em conjuntos com as suas sociedades dependentes (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas), correspondentes ao exercício social que terminou a 31

de Dezembro de 2014, e que foram formuladas pelo Conselho de Administração na sua reunião de 24 de Fevereiro de 2015.”

De seguida, procedeu-se à votação, tendo o Presidente informando os presentes de que o referido ponto foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.496.368, que representam 100%; votos contra 0 que representam 0%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Segundo.- Análise e aprovação, se for esse o caso, da proposta de aplicação do resultado e da distribuição de dividendos correspondente ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2014.

“Propõe-se aprovar a aplicação do resultado formulado pelo Conselho de Administração, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria, na sua reunião do dia 24 de Fevereiro de 2015, que se detalha em seguida.

Base de alocação:

Lucro do exercício de 2014 212.703.502,15 Euros

Alocação:

- Reserva Legal 21.270.350,22 Euros

- Dividendos 34.892.326,48 Euros

- Reserva Voluntária 156.540.825,46 Euros

O dividendo bruto proposto é de 0,04 Euros por acção, sujeito em qualquer caso ao estabelecido na normativa fiscal vigente.

Este valor considera o total das acções representativas do capital social da EDP Renováveis, S.A.

O pagamento do dividendo será efectivo desde a data de 8 de Maio de 2015 e o seu pagamento efectuar-se-á através de um agente financeiro (paying agent).

Para efeitos informativos, as acções começarão a cotar sem direito a receber dividendos (ex dividend) 3 dias antes da data de pagamento dos mesmos, de acordo com as normas aplicáveis aos mercados regulados nos quais as acções estejam admitidas a negociação.

Gostaria de fazer uma menção especial para o facto de que, como consequência das alterações normativas na Euronext/Interbolsa para dar cumprimento à mais recente regulacão Europeia, a data exdividend passará a ser de 2 dias de cotacão em vez de 3.

A EDP Renováveis, S.A. publicará informação detalhada sobre os restantes termos e condições do pagamento de dividendos com um mínimo de 10 dias de antecedência à data de pagamento dos mesmos (ou seja, dia 28 de Abril de 2015), de acordo com as normas aplicáveis aos mercados regulados nos quais as acções se encontrem admitas a negociação.

Neste sentido, propõe-se facultar, com a amplitude que a lei permita, ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva, a expressa faculdade para designar a entidade financeira que deve actuar como agente do pagamento e para decidir e executar todas as acções necessárias ou convenientes para alcançar o efectivo cumprimento da distribuição de dividendos aprovada.”

De seguida, procedeu-se à votação, tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.171.999, que representam 99,959530%; votos contra 324.369 que representam 0,040470%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Terceiro.- Análise e aprovação, se esse for o caso, do Relatório de Gestão Individual da EDP RENOVÁVEIS, S.A., do Relatório de Gestão Consolidada em conjunto com as suas sociedades dependentes, e do Relatório de Governo Societário, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2014.

“Aprovar o Relatório de Gestão Individual da EDP RENOVÁVEIS, S.A., o Relatório de Gestão Consolidada em conjunto com as suas sociedades dependentes, e o Relatório de Governo Societário, correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2014, formulados pelo Conselho de Administração na sua reunião de 24 de Fevereiro de 2015.”

Após o que, se procedeu à votação, tendo o Presidente informando os presentes de que o referido ponto foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.496.368, que representam 100%; votos contra 0 que representam 0%, e abstenções 0 que representam 0 %.

Ponto Quarto.- Análise e aprovação, se for esse o caso, da gestão e actuação do Conselho de Administração e sua Comissão Executiva durante o exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2014.

“Aprovar a gestão social e a actuação levada a cabo pelo Conselho de Administração e sua Comissão Executiva durante o exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2014, bem como um voto de confiança nos seus membros.”

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.446.418, que representam 99,993768%; votos contra 49.950 que representam 0,006232%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Quinto.- Conselho de Administração: reeleição e nomeação de Administradores:

Quinto A: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor António Luis Guerra Nunes Mexia.

Quinto B: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor João Manuel Manso Neto.

Quinto C: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Nuno Maria Pestana Almeida Alves.

Quinto D: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira.

Quinto E: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor João Paulo Nogueira de Sousa Costeira.

Quinto F: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Gabriel Alonso Imaz.

Quinto G: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor João Manuel de Mello Franco.

Quinto H: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Jorge Manuel Azevedo Henriques dos Santos.

Quinto I: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos o Exmo. Senhor João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo.

Quinto J: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos o Exmo. Senhor António do Pranto Nogueira Leite.

Quinto K: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos o Exmo. Senhor Manuel Menéndez Menéndez.

Quinto L: Reeleger como Administrador para o período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Gilles August.

Quinto M: Reeleger como Administrador para o período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor José António Ferreira Machado.

Quinto N: Reeleger como Administrador para o período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Acácio Liberado Mota Piloto.

Quinto O: Nomear como Administradora para o período estatutário de três (3) anos a Exma. Senhora Francisca Guedes de Oliveira.

Quinto P: Nomear como Administrador para o período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Allan J. Katz..

“De acordo com a proposta elaborada pela Comissão de Nomeações e Remunerações ao Conselho de Administração, propõe-se adoptar os seguintes acordos de reeleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração:

Quinto A: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor António Luis Guerra Nunes Mexia cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 800.865.094, que representam 99,921238%; votos contra 517.397 que representam 0,064554%, e abstenções 113.877 que representam 0,014208%.

Exmo. Senhor António Luis Guerra Nunes Mexia, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto B: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor João Manuel Manso Neto cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.057.896, que representam 99,945293%; votos contra 438.472 que representam 0,054707%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor João Manuel Manso Neto, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto C: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Nuno Maria Pestana Almeida Alves cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.057.896, que representam 99,945293%; votos contra 438.472 que representam 0,054707%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor Nuno Maria Pestana Almeida Alves, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto D: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 799.948.018, que representam 99,806818% votos contra 1.548.350 que representam 0,193182%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor Rui Manuel Rodrigues Lopes Teixeira, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de

incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto E: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor João Paulo Nogueira de Sousa Costeira cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 800.297.818, que representam 99,850461%; votos contra 1.198.550 que representam 0,149539%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor João Paulo Nogueira de Sousa Costeira, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto F: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Gabriel Alonso Imaz cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 800.297.818, que representam 99,850461%; votos contra 1.198.550 que representam 0,149539%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor Gabriel Alonso Imaz, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto G: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor João Manuel de Mello Franco cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.073.730, que representam 99,947269%; votos contra: 422.638 que representam 0,052731%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor João Manuel de Mello Franco, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto H: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Jorge Manuel Azevedo Henriques dos Santos cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.143.443, que representam 99,955967%; votos contra 352.925 que representam 0,044033%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor Jorge Manuel Azevedo Henriques dos Santos, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto I: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.143.443, que representam 99,955967 %; votos contra 352.925 que representam 0,044033%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor João José Belard da Fonseca Lopes Raimundo, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto J: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor António do Pranto Nogueira Leite cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.143.443, que representam 99,955967%; votos contra 352.925 que representam 0,044033%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor António do Pranto Nogueira Leite, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto K: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Manuel Menéndez Menéndez cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 800.259.764, que representam 99,845713 %; votos contra 438.472 que representam 0,054707 %, e abstenções 798.132 que representam 0,099580%.

Exmo. Senhor Manuel Menéndez Menéndez, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto L: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Gilles August cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 715.432.228, que representam 89,262067%; votos contra 83.966.493 que representam 10,476216%, e abstenções 2.097.647 que representam 0,261716%.

Quinto M: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor José António Ferreira Machado cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.143.443, que representam 99,955967%; votos contra 352.925 que representam 0,044033%, e abstenções: 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor José António Ferreira Machado, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto N: Reeleger como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos ao Exmo. Senhor Acácio Liberado Mota Piloto cujas circunstâncias pessoais são as que constam no Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.143.443, que representam 99,955967%; votos contra 352.925 que representam 0,044033%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor Acácio Liberado Mota Piloto, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Quinto O: Nomear como Administradora pelo período estatutário de três (3) anos a Exma. Senhora Francisca Guedes de Oliveira, maior de idade, de nacionalidade Portuguesa e cujos dados pessoais serão comunicados ao Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.345.487, que representam 99,981175%; votos contra 150.881 que representam 0,018825%, e abstenções 0 que representam 0 %.

Exma. Senhora Francisca Guedes de Oliveira, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei

Quinto P: Nomear como Administrador pelo período estatutário de três (3) anos o Exmo. Senhor Allan J. Katz, maior de idade, de nacionalidade Americana e cujos dados pessoais serão comunicados ao Registo Mercantil.

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 800.389.689, que representam 99,861923%; votos contra 1.106.679 que representam 0,138077%, e abstenções 0 que representam 0%.

Exmo. Senhor Allan J. Katz, presente nesta reunião aceita a sua nomeação e manifesta não encontrar-se em curso nenhum dos pressupostos de incompatibilidade, proibição ou incapacidade previstos na lei.

Ponto Sexto.— Modificação dos seguintes Artigos dos Estatutos Sociais da Sociedade para a sua adaptação à Ley 31/2014, de 3 de Dezembro, pela qual se modifica a Ley de Sociedades de Capital (Lei de Sociedades de Capital Espanhola) para a melhoria do Governo Corporativo.

Sexto A. Modificar o Artigo 12.3 dos Estatutos Sociais com o objectivo de que os Accionistas titulares de 3% do capital social possam solicitar a convocatória da Assembleia Geral em vez dos 5% anteriormente requeridos.

Sexto B. Modificar o Artigo 14.1 dos Estatutos Sociais com o objectivo de reduzir de 7 para 5 os número de dias prévios à data da Assembleia Geral nos quais os Accionistas podem solicitar ao Conselho de Administração informação sobre os pontos contidos na Ordem do Dia.

Sexto C. Modificar o Artigo 14.4 dos Estatutos Sociais com o objectivo de detalhar com maior precisão os pressupostos nos quais os Administradores podem proporcionar a informação solicitada por um Accionista.

Sexto D. Modificar o Artigo 17.2 dos Estatutos Sociais com o objectivo de incluir um quórum reforçado na Assembleia Geral para a adopção de propostas sobre a cessão global de activo e passivo, a deslocação da sede para o estrangeiro e a supressão ou limitação do direito de aquisição preferente de novas acções.

Sexto E. Modificar o Artigo 17.4 dos Estatutos Sociais com o objectivo de adaptar às novidades incluídas na nova redacção da Lei de Sociedades de Capital Espanhola em matéria de maiorias qualificadas.

Sexto F. Modificar o Artigo 24.1 dos Estatutos Sociais com o objectivo de estabelecer que as reuniões do Conselho de Administração se celebrem pelo menos uma vez por trimestre.

Sexto G. Modificar o Artigo 24.7 dos Estatutos Sociais com o objectivo de estabelecer que os Administradores não executivos só possam delegar a sua representação em outros Administradores não executivos.

Sexto H. Modificar o Artigo 27.2 dos Estatutos Sociais com o objectivo de incluir uma lista mais ampla de faculdades indelegáveis do Conselho de Administração..

“De acordo com o Relatório do Conselho de Administração, propõe-se a seguinte modificação aos Estatutos Sociais:

Sexto A. Modificar o Artigo 12.3 dos Estatutos Sociais com o objectivo de que os Accionistas titulares de 3% do capital social possam solicitar a convocatória da Assembleia Geral em vez dos 5% anteriormente requeridos, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

12.3 *“O Conselho está obrigado a deliberar a convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, para conhecer as propostas que apresentem os Accionistas que assim o solicitem na forma assinalada na Lei, quando estes representem, pelo menos, três por cento (3%) do capital social; exigindo-se, nestes casos, que com a solicitação da convocatória se juntem as certificações que acreditam a titularidade das acções que representem tal parte do capital como propriedade dos solicitantes. Neste caso, após se ter requerido notarialmente aos Administradores, a Assembleia deverá ser convocada para se realizar dentro do prazo legalmente previsto.”*

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 800.096.418, que representam 99,825333%; votos contra 1.399.950 que representam 0,174667 %, e abstenções 0 que representam 0%.

Sexto B. Modificar o Artigo 14.1 dos Estatutos Sociais com o objectivo de reduzir de 7 para 5 os número de dias prévios à data da Assembleia Geral nos quais os Accionistas podem solicitar ao Conselho de Administração informação sobre os pontos contidos na Ordem do Dia, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

14.1. *“Até ao quinto (5.º) dia anterior ao previsto para a realização da Assembleia, os Accionistas poderão solicitar ao Conselho de Administração, acerca dos assuntos compreendidos na Ordem do Dia, as informações ou esclarecimentos que julguem necessárias ou formular por escrito as perguntas que julguem pertinentes.”*

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.446.418, que representam 99,993768%; votos contra 49.950 que representam 0,006232%, e abstenções 0 que representam 0%.

Sexto C. Modificar o Artigo 14.4 dos Estatutos Sociais com o objectivo de detalhar com maior precisão os pressupostos nos quais os Administradores podem proporcionar a informação solicitada por um Accionista, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

14.4.4. *Os Administradores estarão obrigados a disponibilizar a informação solicitada ao abrigo dos números anteriores, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, no Regulamento da Assembleia Geral e na Lei, salvo se essa informação não for necessária para a tutela dos direitos do socio ou existam razões objectivas para considerar que poderia ser utilizada para fins extrasociais ou a sua publicidade possa prejudicar a sociedade o as suas sociedades vinculadas.”*

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.446.418, que representam 99,993768%; votos contra 49.950 que representam 0,006232%, e abstenções 0 que representam 0%.

Sexto D. Modificar o Artigo 17.2 dos Estatutos Sociais com o objectivo de incluir um quórum reforçado na Assembleia Geral para a adopção de propostas sobre a cessão global de activo e passivo, a deslocação da sede para o estrangeiro e a supressão ou limitação do direito de aquisição preferente de novas acções, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

17.2 *“Para que a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária possa aprovar válidamente a emissão de obrigações, o aumento ou a redução do capital, a transformação, cessão global do activo e passivo, fusão ou cisão da Sociedade, deslocação da sede para o estrangeiro, a supressão ou limitação do direito de aquisição preferente de novas acções e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos Sociais, será necessária:*

- a. Na primeira convocatória quando os Accionistas presentes possuam, pelo menos, cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto.*
- b. Na segunda convocatória, quando os Accionistas presentes ou representados possuam, pelo menos, vinte cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito de voto.”*

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.446.418, que representam 99,993768%; votos contra 49.950 que representam 0,006232%, e abstenções 0 que representam 0%.

Sexto E. Modificar o Artigo 17.4 dos Estatutos Sociais com o objectivo de adaptar às novidades incluídas na nova redacção da Lei de Sociedades de Capital Espanhola em matéria de maiorias qualificadas, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

17.4 “ A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, adoptará os seus acordos por maioria simples de votos das accções presentes ou representadas com direito a emití-los. Como excepção, para a adopção dos acordos a que se refere o artigo 17.2:

a. se o capital presente ou representado supera cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito de voto bastará com que o acordo se adopte por maioria absoluta.

b. Quando, em segunda convocatória assistam accionistas que representem vinte cinco por cento (25%) ou mais do capital subscrito com direito de voto, sem alcançar cinquenta por cento (50%), requerer-se-á o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado.”

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.446.418, que representam 99,993768%; votos contra 49.950 que representam 0,006232%, e abstenções 0 que representam 0%.

Sexto F. Modificar o Artigo 24.1 dos Estatutos Sociais com o objectivo de estabelecer que as reuniões do Conselho de Administração se celebrem pelo menos uma vez por trimestre, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

24.1 “O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez por trimestre.”

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.446.418, que representam 99,993768%; votos contra 49.950 que representam 0,006232%, e abstenções 0 que representam 0%.

Sexto G. Modificar o Artigo 24.7 dos Estatutos Sociais com o objectivo de estabelecer que os Administradores não executivos só possam delegar a sua representação em outros Administradores não executivos, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

24.7 “Os Administradores poderão fazer-se representar em cada reunião por outro membro do Conselho cuja representação será conferida em carta que deverá ser dirigida ao próprio Presidente. Os Administradores não executivos só poderão fazê-lo noutro não executivo.”

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.446.418, que representam 99,993768 %; votos contra 49.950 que representam 0,006232 %, e abstenções 0 que representam 0 %.

Sexto H. Modificar o Artigo 27.2 dos Estatutos Sociais com o objectivo de incluir uma lista mais ampla de faculdades indelegáveis do Conselho de Administração, passando o artigo a ter seguinte redacção que se transcreve literalmente em seguida:

27.2 “Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em caso algum poderão ser objecto de delegação por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva, as seguintes faculdades:

- a. Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- b. Nomeação de administradores por cooptação;
- c. Solicitação de convocatória ou convocatórias de Assembleias Gerais e a elaboração da Ordem do Dia e das propostas de acordo;
- d. Elaboração e formulação das Contas Anuais e Relatório de Gestão e apresentação à Assembleia Geral;
- e. Mudança da sede social;
- f. Redacção e aprovação de projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade
- g. Supervisão do efectivo funcionamento das comissões constituídas e da actuação dos órgão delegados e dos administradores designados;
- h. Definição das políticas e estratégias gerais da sociedade;
- i. Autorização ou dispensa das obrigações derivadas do dever de lealdade;
- j. Sua própria organização e funcionamento;
- k. Formulação de qualquer tipo de relatório exigido por lei ao órgão de administração sempre e quando a operação a que se refere o relatório não possa ser delegada;
- l. Nomeação e destituição dos administradores delegados da sociedade assim como o estabelecimento das condições do seu contrato;
- m. Nomeação e destituição dos administradores que tenham dependência directa do conselho ou de algum dos seus membros, assim como o estabelecimento das condições básicas dos seus contratos, incluindo a sua retribuição;
- n. As decisões relativas à remuneração dos administradores ao abrigo dos estatutos e da política de remunerações aprovada pela assembleia geral;
- o. A política relativa às acções próprias; e
- p. As faculdades que a assembleia geral teria delegado no conselho de administração, salvo se tivesse sido expressamente autorizado por ela a subdelegá-las.”

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 801.446.418, que representam 99,993768 %; votos contra 49.950 que representam 0,006232 %, e abstenções 0 que representam 0 %.

Ponto Sétimo. - Autorizar o Conselho de Administração para a aquisição derivativa e venda de acções próprias por parte da EDP Renováveis, S.A. e/ou outras sociedades subsidiárias até o limite máximo de 10%.

“1. De acordo com o previsto no artigo 146 e seguintes da Lei de Sociedades de Capital Espanhola, acorda-se autorizar o Conselho de Administração para a aquisição derivativa de

acções próprias por parte da Sociedade e/ou por parte das sociedades dependentes através dos seus órgãos de administração, por um prazo de cinco anos a contar desde a presente Assembleia e com os seguintes limites e requisitos:

- a. A autorização poderá executar-se, uma ou mais vezes, até ao limite máximo de 10%, e nos termos estabelecidos na mesma.*
- b. A aquisição poderá realizar-se por qualquer dos meios admitidos pela Lei.*
- c. Quando a aquisição é onerosa o preço da aquisição terá como limites máximo e mínimo respectivamente, 125% e 75% da média ponderada das cotações das acções da EDP Renováveis, S.A. no fecho das últimas cinco sessões da NYSE Euronext Lisbon anteriores à data de aquisição ou da constituição do direito de aquisição de acções.*
- d. A aquisição poderá ser feita no momento em que o Conselho de Administração decida, tendo em conta a situação do mercado, a conveniência e obrigações do adquirente e realizar-se mediante uma ou más operações dentro dos limites fixados.*

2. Fica acordado autorizar o Conselho de Administração para a transmissão de acções próprias incluindo o os direitos de opção que sejam adquiridos directamente ou através das suas sociedades afiliadas por um prazo de cinco anos a contar desde a presente Assembleia e com os seguintes limites e requisitos:

- a. O número de operações de venda de acções a transmitir serão definidas pelo Conselho de Administração em função do que considere conveniente para o interesse da sociedade e para o cumprimento da normativa vigente.*
- b. A transmissão poderá realizar-se a título oneroso por qualquer dos meios admitidos pela lei.*
- c. O preço da transmissão terá como limite mínimo 75% da média ponderada das cotações das acções da EDP Renováveis, S.A. no fecho das últimas cinco sessões da NYSE Euronext Lisbon anteriores à data da transmissão ou da constituição do direito de opção.*
- d. A transmissão poderá ser feita no momento em que o Conselho de Administração decida tendo em conta a situação do mercado, a conveniência e as obrigações do transmitente e realizar-se mediante uma ou mais operações dentro dos limites fixados.*

3. Sem prejuízo da sua liberdade de decisão e da atuação do Conselho de Administração nos termos da autorização aprovada, o Conselho de Administração terá em consideração, na medida do possível, e de acordo com as recomendações do Mercado de Valores vigentes em cada momento, as seguintes práticas nas transacções sobre acções próprias:

- a. A divulgação pública antes do início das transacções sobre acções próprias dos conteúdos de autorização dos parágrafos 1 e 2 anteriores, em particular, o seu propósito, o valor máximo da aquisição, o número máximo de acções a adquirir*

e o prazo autorizado para fazê-lo;

- b. Manutenção dos registos de cada transacção realizada em virtude das autorizações anteriores;*
- c. A divulgação pública de transacções que sejam relevantes nos termos da normativa aplicável antes do final do quarto dia da sessão seguinte à data da execução dessas transacções ou inferior que estabelecem a normativa vigente;*
- d. A execução das transacções em termos de tempo, forma e volume de maneira a que não se perturbe o normal funcionamento do mercado, ou seja, evitar realizar as operações em momentos delicados da negociação especialmente a abertura e fecho da sessão, de perturbação do mercado e/ou próximos da publicação de comunicações relativas a informação privilegiada e/ou a difusão de resultados;*
- e. Limitar as aquisições a um 25% de volume médio diário de negociação ou a um 50% de este volume nos termos estabelecidos na normativa aplicável;*
- f. Não vender durante a execução do programa de recompra previstos no Regulamento CE nº 2273/2003 da Comissão Europeia, de 22 de Dezembro, ao qual se aplica a Directiva 2003/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a isenções para programas de recompra e a estabilização de instrumentos financeiros.*

Para esse efeito, em caso de aquisições incluídas em programas de recompra de acções, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e dos respectivos regimes de forma consistente com o programa em que estão integradas podendo dar conta separadamente na comunicação pública que eventualmente efectue.”

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 798.204.405, que representam 99,589273%; votos contra 3.291.963 que representam 0,410727%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Oitavo.- Delegação no Conselho de Administração da faculdade de emitir uma ou varias vezes, quaisquer: (i) valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga (incluindo, sem carácter limitativo, títulos ou notas promissórias) pelo valor máximo legalmente permitido, assim como, (ii) valores de renda fixa ou de outro tipo (incluídos warrants) convertíveis ou permutáveis, à opção do Conselho de Administração, em acções da EDP Renováveis S.A. ou que deem direito à opção do Conselho de Administração a subscrever ou adquirir acções da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, por um valor máximo de trezentos milhões de Euros (€300.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda. Delegação da faculdade, com expressa faculdade de substituição, de fixar critérios para a determinação das bases e modalidades de conversão ou do direito a subscrever acções e da faculdade de aumentar o capital social na quantia necessária, assim como, na medida em que a lei assim o permita, a faculdade de excluir o direito de subscrição preferente dos accionistas.

“Delegação no Conselho de Administração da Sociedade, em conformidade com o estabelecido no artigo 297.1 (b), o artigo 401 e seguintes da Ley de Sociedades de Capital (Lei de Sociedades de Capital Espanhola, de ora em diante) e o artigo 319 do Regulamento do Registo Mercantil Espanhol e o regime geral sobre emissão de obrigações, pelo prazo de cinco (5) anos e com expressa faculdade de substituição, da faculdade de emitir uma ou várias vezes quaisquer: (i) valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga (incluindo sem carácter limitativo títulos ou notas promissórias) pelo valor máximo legalmente permitido, assim como, (ii) valores de renda fixa ou de outro tipo (incluindo warrants) convertíveis ou permutáveis, à opção do Conselho de Administração, em acções da EDP Renováveis S.A. ou que deem direito à opção do Conselho de Administração a subscrever ou adquirir acções da EDP Renováveis, S.A. ou de outras sociedades, por um valor máximo de trezentos milhões de Euros (€300.000.000) ou o seu equivalente noutra moeda. Delegação da faculdade, com expressa faculdade de substituição, de fixar critérios para a determinação das bases e modalidades de conversão ou do direito a subscrever acções, e da faculdade de aumentar o capital social na quantia necessária, assim como, na medida em que a lei assim o permita, a faculdade de excluir o direito de subscrição preferente dos accionistas.

A delegação no Conselho de Administração da Sociedade será feita de acordo com as seguintes condições:

- 1. Valores objeto de emissão. Os valores a que se refere esta delegação poderão ser obrigações, títulos e demais valores de renda fixa ou instrumentos de dívida de natureza análoga em qualquer das formas admitidas no Direito, incluindo, sem carácter limitativo, títulos ou obrigações que possam dar direito directa ou indirectamente à aquisição de accões da Sociedade já em circulação ou de outras sociedades do grupo da Sociedade ou fora do mesmo, liquidáveis mediante entrega física ou mediante diferenças. Esta delegação também inclui valores de renda fixa e warrants convertíveis em accões da Sociedade de nova emissão ou que deem direito à sua subscrição.*
- 2. Prazo. A emissão dos valores poderá efectuar-se uma ou varias vezes em qualquer momento dentro do prazo máximo de cinco (5) anos a contar desde a data da adoção do presente acordo.*
- 3. Valor máximo da delegação. O valor total máximo da emissão ou emissões de valores que se acordem ao abrigo desta delegação será: (i) o legalmente permitido para valores de renda fixa ou instrumento de dívida de natureza simples e (ii) de trezentos milhões de euros (€300.000.000), ou o seu equivalente noutra divisa no momento da sua emissão para valores de renda fixa ou de outro tipo (incluindo warrants) de natureza análoga convertíveis ou permutáveis.*

Para efeito do cálculo do anterior limite, no caso dos warrants ter-se-á em conta a soma dos valores e preços de exercício dos warrants de cada emissão que se aprove ao abrigo da presente delegação. Por outro lado, no caso de valores de renda fixa, serão calculados de acordo com o limite anterior e do saldo dos emitidos ao abrigo da mesma.

Faz-se constar que se aplica à Sociedade a limitação que em matéria de emissão de obrigações e outros valores reconheçam ou criem dívida de acordo com o previsto no artigo 405 da Lei de Sociedades de Capital Espanhola.

4. *Alcance da delegação. A delegação a que se refere este acordo irá estender-se tão amplamente quanto a lei assim o exija, à fixação dos distintos aspectos e condições de cada emissão. Em particular, e a título meramente enunciativo, não limitativo, corresponderá ao Conselho de Administração da Sociedade determinar, para cada emissão, o seu valor, sempre dentro dos expressos limites quantitativos globais; o lugar da emissão (seja este nacional ou estrangeiro) e a moeda ou divisa e, no caso de que seja estrangeira, sua equivalência em euros; a denominação, já sejam títulos ou obrigações ou de qualquer outra admitida no Direito; a data ou datas de emissão; quando os valores não sejam convertíveis, a possibilidade de que sejam convertíveis total ou parcialmente por acções preexistentes de qualquer tipo da Sociedade ou de outras sociedades do grupo da Sociedade ou de fora do mesmo e a circunstancia de poder ser convertível necessária ou voluntariamente e, em último caso, a opção do titular dos valores ou da Sociedade ou incorporar um direito de opção de compra sobre as mencionadas accções; o tipo de interesse, datas e procedimentos de pagamento do mesmo; o carácter de perpetua ou amortizável e neste último caso o prazo de amortização e a data de vencimento; o tipo de reembolso, primas e lotes, garantias, inclusive hipotecárias; a forma de representação, mediante títulos ou anotações em conta; o carácter subordinado dos valores emitidos; o número de valores e o seu valor nominal; a legislação aplicável, seja nacional ou estrangeira; solicitar, nesse caso, a admissão a negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, dos valores que se emitam com os requisitos que em cada caso exija a normativa vigente; e, em geral, qualquer outra condição da emissão, assim como, nesse caso, designar o comissário do correspondente sindicato de titulares dos valores que podem emitir-se e aprovar as regras fundamentais que regulem as relações jurídicas entre a Sociedade e o sindicato que resultando procedente, possa existir.*

A delegação inclui a atribuição ao Conselho de Administração da faculdade de decidir sobre as condições de amortização, podendo utilizar para esse efeito, quaisquer dos previstos na Lei de Sociedades de Capital Espanhola. O Conselho de Administração fica também habilitado para que, quando estime conveniente e condicionado à obtenção das autorizações necessárias e, nesse caso, à conformidade das assembleias dos correspondentes sindicatos de titulares dos valores pertinentes, que podem emitir-se com base nessa autorização, possa modificar os termos e condições de tais valores.

5. *Bases e modalidades da conversão. No caso de emissões de valores de renda fixa convertíveis em acções da Sociedade realizadas de acordo com os parágrafos anteriores e a este efeito a determinação das bases e modalidades da conversão, acorda-se estabelecer os seguintes critérios:*
 - (i) *Os valores que se emitam ao abrigo deste acordo poderão ser convertíveis, total ou parcialmente, em acções de nova emissão da Sociedade, ordinárias ou de qualquer tipo, como consequência de uma relação de conversão fixa*

(determinada ou determinável) ou variável, com a periodicidade e durante o prazo que se estabeleça no acordo de emissão e que não poderá exceder vinte (20) anos contados desde a correspondente data de emissão.

- (ii) O Conselho de Administração fica com a faculdade de determinar se os valores de renda fixa convertíveis são necessária ou voluntariamente convertíveis e no caso em que sejam voluntariamente, por opção dos seus titulares ou por opção da Sociedade, de modo a que a Sociedade possa sempre optar pela sua amortização em efectivo.*
- (iii) Para efeito da conversão, os valores de renda fixa avaliam-se pelo seu valor nominal podendo incluir ou não os interesses devidos e não pagos no momento da sua conversão.*
- (iv) No caso de emissão com conversão fixa, as acções avaliam-se a efeitos da conversão, ao câmbio fixo que se determine no acordo do Conselho de Administração no qual se faça uso dessa delegação ou o câmbio determinado nessa data ou datas se indique no próprio acordo do Conselho de Administração e nesse caso em função do valor de cotação, durante um período a determinar pelo Conselho de Administração, com ou sem desconto.*
- (v) Também poderá acordar-se a emissão de valores de renda fixa convertíveis com uma relação de conversão variável. Neste caso, o preço das acções a efeitos de conversão será nesse caso a média aritmética dos preços de fecho das acções da sociedade durante um período a determinar pelo Conselho de Administração.*
- (vi) O Conselho de Administração poderá estabelecer que a Sociedade reserve o direito de optar, em qualquer momento, entre a conversão em acções novas da Sociedade ou a entrega de acções já existentes da Sociedade, definindo a natureza das acções a entregar no momento da realização da conversão, podendo inclusive optar por entregar uma combinação de acções de nova emissão da Sociedade com acções preexistentes, respeitando sempre a igualdade de tratamento entre todos os titulares de valores que convertam numa mesma data. A Sociedade poderá igualmente optar por pagar um valor em efectivo, em substituição da sua obrigação de entrega das acções, total ou parcialmente.*
- (vii) Quando se proceda à conversão, as frações da acção que, nesse caso, corresponda entregar ao titular dos valores serão arredondados na forma que determine o Conselho de Administração, e cada titular poderá receber, se assim o estabelecer o Conselho de Administração, no caso de arredondamento por defeito, a diferença em efectivo, que possa ocorrer nesse momento.*

- (viii) *Em nenhum caso, para a entrega de novas acções, o valor da acção com efeito da relação de conversão dos valores por acções, poderá ser inferior ao seu valor nominal. Nesse sentido e de acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, os valores de renda fixa convertíveis não poderão emitir-se com um valor inferior ao seu valor nominal nem poderão ser convertidos esses valores em acções quando o valor nominal deles seja inferior a estas.*
 - (ix) *No momento da aprovação da emissão de valores convertíveis ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração emitirá um relatório detalhando, com base nos critérios anteriormente descritos, as bases e modalidades da conversão especificamente aplicáveis à indicada emissão que se juntará ao correspondente relatório de um auditor de contas diferente do da Sociedade, ambos previstos na Lei de Sociedades de Capital Espanhola.*
6. *Ampliação de capital. A delegação a favor do Conselho de Administração aqui prevista compreende, a título enunciativo, não limitativo, as seguintes faculdades:*
- (i) *Na medida em que assim o permita a normativa aplicável, a faculdade para que o Conselho de Administração exclua, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferente dos accionistas quando assim justifique o interesse da Sociedade.*
 - (ii) *Em conformidade com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, a faculdade de aumentar o capital social, uma ou várias vezes, na quantia necessária para atender às solicitações de conversão de valores convertíveis emitidos conforme a presente delegação. Esta faculdade só poderá ser exercida na medida em que o Conselho de Administração não exceda esses aumentos, juntamente com quaisquer outros aumentos de capital que possa realizar em virtude de outras delegações para aumentar o capital social, o limite da metade do valor do capital social previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola e contabilizado no momento da presente autorização. Esta autorização para aumentar o capital social inclui a faculdade de emitir e colocar em circulação, uma ou varias vezes, as acções representativas do mesmo que sejam necessárias para efeito da conversão, assim como, de acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, dar nova redação ao artigo dos Estatutos Sociais relativo ao valor do capital social e para, nesse caso, anular a parte do aumento de capital que não seja necessária para a conversão em acções. De acordo com o previsto na Lei de Sociedades de Capital Espanhola, o aumento de capital que realize o Conselho de Administração para atender a essas solicitações de conversão não terá lugar ao direito de subscrição preferente dos accionistas da Sociedade.*

O Conselho de Administração fica com a faculdade de solicitar a admissão a cotação de novas acções que possam emitir-se em qualquer Bolsa de Valores ou mercado regulado, nacional ou estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

(iii) A faculdade de definir as bases e modalidades de conversão tendo em conta os critérios estabelecidos no ponto 5 anterior, e em geral, e nos seus termos mais amplos, a determinação das condições que resultem necessárias ou convenientes para a emissão. O Conselho de Administração, nas futuras Assembleias Gerais que celebre a Sociedade, informará os accionistas do uso que se faça até ao momento da delegação para emissão de valores de renda fixa convertíveis em acções da Sociedade.

- 7. Warrants. As regras previstas nos anteriores pontos 5 e 6, resultarão da aplicação, mutatis mutantis, no caso de emissão de warrants ou outros valores análogos que possam dar direito, directa ou indirectamente, à subscrição de acções de nova emissão da Sociedade, compreendendo a delegação das mais amplas faculdades, com o mesmo alcance dos parágrafos anteriores, para decidir tudo o que estime conveniente em relação com essa classe de valores.*
- 8. Admissão à negociação. A Sociedade solicitará, quando assim o entenda, a admissão à negociação em mercados secundários oficiais ou não oficiais, organizados ou não, nacionais ou estrangeiros, de valores que se emitam em virtude dessa delegação, facultando o Conselho de Administração para a realização dos tramites e actuações necessários para a admissão a cotação nos organismos competentes dos distintos mercados de valores nacionais e estrangeiros.*
- 9. Garantia de emissão de valores de renda fixa realizadas por sociedades do grupo. O Conselho de Administração da Sociedade fica igualmente habilitado para garantir em nome da Sociedade, dentro dos limites anteriormente assinalados, as novas emissões de valores (incluídos convertíveis e permutáveis) que, durante o prazo de vigência do presente acordo, possam ser realizados por empresa do grupo.*
- 10. Faculdades de delegação e substituição e de outorgamento de poderes. É atribuída ao Conselho de Administração a faculdade para delegar a favor da Comissão Executiva ou de qualquer dos Administradores com as faculdades conferidas ao abrigo deste acordo e para os quais outorguem os poderes pertinentes para a realização destas faculdades.”*

Seguidamente, procedeu-se à votação tendo o Presidente informado os presentes de que o referido ponto foi aprovado por unanimidade, com o seguinte resultado:

Votos a favor 749.444.476, que representam 93,505661%; votos contra 52.051.892 que representam 6,494339%, e abstenções 0 que representam 0%.

Ponto Nono.-Aprovação da Política de Remuneração dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

“Aprovar a Declaração sobre a Política de Remuneração dos membros do Conselho de

Administração da EDP RENOVÁVEIS, S.A.”

De seguida, procedeu-se à votação, tendo o Presidente informando os presentes de que o referido ponto foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor 795.016.500, que representam 99,191529%; votos contra 6.357.543 que representam 0,793209%, e abstenções 122.325 que representam 0,015262%.

Ponto Décimo.- Reeleição como Auditores de Contas da EDP RENOVÁVEIS, S.A., a KPMG AUDITORES, S.L. inscrita no Registo Oficial de Auditores de Contas com o número S0702 e C.I.F. B 78510153, para o ano 2015.

“De acordo com o disposto no Artigo 264 da Lei de Sociedades de Capital Espanhola (Ley de Sociedades de Capital), com o expirar do período para o qual foi nomeado como auditor de contas da Sociedade, acorda-se reeleger para o exercício de 2015 a KPMG AUDITORES, S.L., com domicílio em Madrid (28046), Paseo de la Castellana 95, 24º y C.I.F. B-78.510.153 e inscrita no Registo Oficial de Auditores de Contas com o número S0702 para realizar auditorias às contas individuais da sociedade e consolidadas do seu grupo.

De seguida, procedeu-se à votação, tendo o Presidente informando os presentes de que o referido ponto foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor 784.978.257, que representam 97,939091%; votos contra 16.473.733 que representam 2,055372%, e abstenções 44.378 que representam 0,005537%.

Ponto Décimo Primeiro.-Delegação de poderes para formalização e implementação das resoluções adoptadas na Assembleia Geral de Acionistas com o objectivo de celebrar a respectiva acta pública e permitir a sua interpretação, correcção e adição ou desenvolvimento de forma a obter os registos apropriados.

“Facultar, indistintamente, ao Presidente do Conselho de Administração, António Luis Guerra Nunes Mexia, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e Administrador-Delegado (CEO), João Manuel Manso Neto, e ao Secretário do Conselho de Administração, Emílio Garcia-Conde Noriega, nos mais amplos termos permitidos em Direito, os poderes necessários para executar todas as deliberações adoptadas por esta Assembleia Geral, podendo, para tais efeitos, desenvolver, aclarar, precisar, interpretar, completar e corrigir aquelas deliberações, as respectivas escrituras e documentos outorgados em execução das mesmas e, de modo particular, as omissões, defeitos ou erros, de conteúdo ou de forma, que impeçam a inscrição destas deliberações e os seus efeitos junto do Registo Mercantil.”

De seguida, procedeu-se à votação, tendo o Presidente informando os presentes de que o referido ponto foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor 801.138.109, que representam 99,955301%; votos contra 358.259 que representam 0,044699%, e abstenções 0 que representam 0%.

Terminadas as votações, o Presidente declarou encerrada a Assembleia.